



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

18ª ZONA ELEITORAL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Rua João Braz Cavalcante Sobrinho, s/nº, Bairro Santa Luzia, Santana do Matos/RN. Fone: (84) 99620-8813– CEP: 59.520-000/e-mail: pmj.santanadomatos@mprn.mp.br

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público Eleitoral – 18ª Zona Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por seu Promotor Eleitoral que esta assina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO que, segundo o art. 129, inciso II, da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é vedado aos agentes políticos, no ano em que se realizam as eleições, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, excetuando-se os casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, conforme disposto no artigo 73, *caput*, inciso IV e § 10, da Lei nº 9.504/1997 (Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que resta evidenciado, por postagens no perfil da rede social instagram “prefeitchicobertuleza”, a execução, iniciada no dia de hoje, no município de Afonso Bezerra/RN, de programa social conhecido como “bolsa renda”, destinado à distribuição de bens a munícipes;

CONSIDERANDO que em tais postagens o senhor Prefeito deixa claro que o programa foi criado neste ano eleitoral, portanto sem execução em ano anterior, não fazendo referência a qualquer outro caso de permissão legal para sua instituição e execução;

CONSIDERANDO, ainda, o indubitável uso promocional do citado programa em favor de agente público;

RESOLVE RECOMENDAR AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN:

a) IMEDIATAMENTE, suspenda a execução do programa social “Bolsa Renda”, não efetuando qualquer pagamento relacionado ao mesmo, requisitando-lhe, ainda, que, em 48 horas, informe as providências adotadas.

Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado. Remeta-se cópia ao Procurador Regional Eleitoral.

ADVERTE, desde já o Ministério Público, que o descumprimento desta recomendação ensejará a adoção das medidas cabíveis, inclusive pela via judicial, valendo o recebimento da presente como prova do conhecimento e do dolo do agente público.

Cumpra-se.

Santana do Matos/RN, 1º de junho de 2020.

ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS
Promotor Eleitoral

Assinado eletronicamente por: ALYSSON MICHEL DE AZEVEDO DANTAS em 01/06/2020